



**LEI MUNICIPAL N.º. 332, de 11 de Março de 2019.**

**DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO REMUNERADO DE ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MÉDIO, ENSINO PROFISSIONALIZANTE DO 2º GRAU, CURSOS TÉCNICOS, CURSOS SUPERIORES E PÓS-GRADUAÇÃO, NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itueta, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam os órgãos da Administração Municipal Direta e as Autarquias, autorizados a aceitar como estagiários remunerados os alunos de menor poder aquisitivo a partir dos 16 anos de idade, que estejam regularmente matriculados em cursos de ensino médio, ensino profissionalizante, curso superior e pós-graduação.

**§ 1º** - O estágio é muito importante para a formação profissional do estudante, sendo o mesmo extracurricular, pois integra o itinerário informativo do mesmo.

**§ 2º** - Estágio é um ato educativo supervisionado, de forma a complementar o estudo teórico com a prática desenvolvida no ambiente de trabalho, que tem por objeto a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam cursando instituições de ensino médio/técnico e superior.

**§ 3º** - O estágio não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

**§ 4º** - Os alunos a que se refere o *caput* deste artigo devem, comprovadamente, estar frequentando cursos de educação de ensino médio, educação profissional de nível médio, curso técnico, curso superior ou pós-graduação.



§ 5º - O estágio verificar-se-á em unidades internas e externas a que se refere o *caput* deste artigo, mediante efetiva participação em serviços, programas, planos e outras atividades profissionais que possam proporcionar experiência prática e preparar o estagiário para o mercado de trabalho, segundo o disposto na regulamentação da presente lei.

§ 6º - Fica estabelecido como sendo 01 (uma) vaga para cada enquadramento, conforme estabelecido no art. 8º.

**Art. 2º** - O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividades de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social, definido na regulamentação da presente lei.

**Art. 3º** - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente.

§ 1º - A duração do estágio será ajustada entre as partes interessadas, observando o limite mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, com possibilidade de renovação do termo de compromisso até o limite máximo de 720 (setecentos e vinte) dias.

**Art. 4º** - São requisitos básicos para preencher o cargo de estagiário:

- I - Residir no município de Itueta/MG;
- II - Possuir compatibilidade entre os horários do curso e do estágio;
- III - Realizar atividades compatíveis com a área de formação;
- IV - Apresentar comprovante de matrícula e/ou rematrícula no curso em que esteja cursando.

**Art. 5º** - O estagiário deverá cumprir fielmente o programa de estágio, sendo que quando este encontrar-se com problemas de saúde, deverá apresentar atestado médico, comprovando sua impossibilidade de comparecimento ao exercício do estágio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADM.: 2017/2020

**Parágrafo único** - Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio.

**Art. 10** - Fica o Município de Itueta, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder estagiários para prestarem serviços ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na Comarca de Resplendor/MG, mediante solicitação expressa do Tribunal e assinatura do Termo de Convênio.

**Parágrafo Único** - A referida cessão de servidores será feita de acordo com a conveniência e disponibilidade da Administração Municipal e poderá ser estendida a outros órgãos estatais com sede na Comarca de Resplendor/MG.

**Art. 11** - O termo de compromisso só poderá ser feito com observância da dotação orçamentária específica.

**Art. 12** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 13** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA – MG,**

Em 11 de Março de 2019.

**VALTER JOSÉ NICOLI**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins de prova nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos da Prefeitura no dia 11 de Março de 2019.

**PAULO CESAR MUZI**  
Secretário Municipal de Administração